ATO CONJUNTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DE APROVAÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA 1ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ATLAS CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.238.677/0001-04

Por este instrumento particular:

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.592.532/0001-42, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Administradora"); e

HUR GESTORA DE RECURSOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.364.995/0001-51, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestora de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 16.177, de 23 de março de 2018, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora");

ambas na qualidade de prestadoras de serviços essenciais do **ATLAS CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 68.238.677/0001-04, regido pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelas demais leis e regulamentações aplicáveis e por seu regulamento ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente),

RESOLVEM:

1. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo, correspondente à 1ª (primeira) Série de Cotas Sênior ("Primeira Emissão" e "Cotas Sênior da 1ª Série", respectivamente), composta por até 5.000 (cinco mil) Cotas Sênior da 1ª Série, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da primeira integralização de Cotas Sênior da 1ª Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando, no período da oferta, o valor de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com as seguintes características:
   (a) **Prazo de Duração**: as Cotas Sênior da 1ª Série terão prazo de duração de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Integralização Inicial, encerrando-se na Data de Resgate prevista no Suplemento;
   (b) **Finalidade da emissão**: prover recursos para a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimento;
   (c) **Benchmark**: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 15% (quinze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos do Apêndice I do Regulamento e do Suplemento, não constituindo promessa ou garantia de rentabilidade;

(d) **Amortização Programada**: carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial, seguida de 48 (quarenta e oito) amortizações mensais, conforme cronograma e Metas de Amortização previstos no Suplemento;

(e) **Subscrição e Integralização das Cotas**: à vista, em moeda corrente nacional, no prazo previsto no respectivo Boletim de Subscrição, pelo valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Integralização Inicial e, a partir do Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota Sênior da 1ª Série na data da efetiva disponibilização dos recursos à Classe;

(f) **Oferta das Cotas**: as Cotas Sênior da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, admitida a distribuição parcial, hipótese em que as Cotas não subscritas até o encerramento da oferta serão canceladas;

(g) **Público-alvo**: exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; e

(h) **Distribuidor**: Mérito Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos termos do item 7.2(ii) do Anexo I do Regulamento;

2. Aprovar o Suplemento da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo ("Suplemento"), na forma do Anexo I a este Ato, o qual, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, prevalecendo as disposições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia;

3. Consignar que a emissão e cada integralização de Cotas Sênior da 1ª Série ficam condicionadas à observância, em base pro forma, do Índice de Subordinação Sênior previsto no Apêndice I do Regulamento, bem como às Condições para Emissão de Novas Cotas, nos termos do Anexo I do Regulamento; e

4. Consignar que os termos definidos utilizados neste Ato e aqui não definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Suplemento.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

_____

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

HUR GESTORA DE RECURSOS S.A.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO, DA 1ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ATLAS CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.238.677/0001-04

1. **Identificação da Série**: 1ª (primeira) Série de Cotas da Subclasse Sênior da Classe Única do Fundo ("Cotas Sênior da 1ª Série"), objeto da 1ª (primeira) emissão de Cotas Sênior, aprovada por Ato Conjunto da Administradora e da Gestora datado de 26 de outubro de 2026.

2. **Emissão das Cotas e Montante Total**: serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 5.000 (cinco mil) Cotas Sênior da 1ª Série, totalizando, no período da oferta, até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado o valor unitário na Data de Integralização Inicial. Será admitida a distribuição parcial, hipótese em que as Cotas Sênior da 1ª Série não subscritas até o encerramento da oferta serão canceladas pela Administradora.

3. **Valor Nominal Unitário**: R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota Sênior da 1ª Série na data da primeira integralização de Cotas Sênior da 1ª Série ("Data de Integralização Inicial"). A partir do Dia Útil seguinte, as integralizações serão realizadas pelo valor da Cota Sênior da 1ª Série apurado no Dia Útil em que os recursos estiverem efetivamente disponíveis à Classe, observado o horário máximo de aplicação divulgado pela Administradora.

4. **Público-alvo**: exclusivamente Investidores Profissionais, nos termos do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

5. **Benchmark**: as Cotas Sênior da 1ª Série terão como Benchmark 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 15% (quinze por cento) ao ano, capitalizados em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurados na forma do Apêndice I do Regulamento. O Benchmark é meta de rentabilidade e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, operando como teto para a valorização das Cotas Sênior da 1ª Série, nos termos do Apêndice I.

6. **Prazo de Duração e Data de Resgate**: as Cotas Sênior da 1ª Série terão prazo de duração de até 60 (sessenta) meses contados da Data de Integralização Inicial, e serão integralmente resgatadas na 48ª (quadragésima oitava) Data de Amortização ("Data de Resgate"), ou na data de liquidação antecipada da Classe, conforme o caso, nos termos do Regulamento.

7. **Carência e Datas de Amortização**: as Cotas Sênior da 1ª Série terão carência de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização Inicial, durante a qual não haverá Amortização Programada. Após a carência, as Cotas Sênior da 1ª Série serão amortizadas em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, no dia 5 (cinco) de cada mês ou, se não for Dia Útil, no primeiro Dia Útil

subsequente (cada uma, uma "Data de Amortização"), sendo a 1ª (primeira) Data de Amortização o dia 5 (cinco) do 13º (décimo terceiro) mês-calendário subsequente ao mês da Data de Integralização Inicial e a 48ª (quadragésima oitava) Data de Amortização o dia 5 (cinco) do 60º (sexagésimo) mês-calendário subsequente ao mês da Data de Integralização Inicial.

8. **Meta de Amortização**: em cada Data de Amortização, o valor a ser amortizado por Cota Sênior da 1ª Série corresponderá ao valor da Cota Sênior da 1ª Série na respectiva Data de Amortização, antes da amortização, dividido pelo número de parcelas remanescentes, incluída a parcela a ser paga na respectiva data, conforme a fórmula abaixo:

$$AMn = VCn \div (49 - n)$$

em que: AMn = valor da amortização por Cota Sênior da 1ª Série na n-ésima Data de Amortização; VCn = valor da Cota Sênior da 1ª Série na n-ésima Data de Amortização, antes da amortização; e n = número de ordem da Data de Amortização, de 1 (um) a 48 (quarenta e oito).

Dessa forma, os rendimentos apropriados às Cotas Sênior da 1ª Série durante o período de carência e entre cada Data de Amortização são incorporados ao seu valor e amortizados, juntamente com o capital, ao longo das 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a 48ª (quadragésima oitava) parcela equivalente à totalidade do valor remanescente das Cotas Sênior da 1ª Série. As Metas de Amortização, expressas em percentual do valor da Cota Sênior da 1ª Série em cada Data de Amortização, são as seguintes:

Nº	Mês	Meta de Amortização	Nº	Mês	Meta de Amortização
1	13º	1/48 (2,0833%)	25	37º	1/24 (4,1667%)
2	14º	1/47 (2,1277%)	26	38º	1/23 (4,3478%)
3	15º	1/46 (2,1739%)	27	39º	1/22 (4,5455%)
4	16º	1/45 (2,2222%)	28	40º	1/21 (4,7619%)
5	17º	1/44 (2,2727%)	29	41º	1/20 (5,0000%)
6	18º	1/43 (2,3256%)	30	42º	1/19 (5,2632%)
7	19º	1/42 (2,3810%)	31	43º	1/18 (5,5556%)
8	20º	1/41 (2,4390%)	32	44º	1/17 (5,8824%)
9	21º	1/40 (2,5000%)	33	45º	1/16 (6,2500%)
10	22º	1/39 (2,5641%)	34	46º	1/15 (6,6667%)
11	23º	1/38 (2,6316%)	35	47º	1/14 (7,1429%)
12	24º	1/37 (2,7027%)	36	48º	1/13 (7,6923%)
13	25º	1/36 (2,7778%)	37	49º	1/12 (8,3333%)
14	26º	1/35 (2,8571%)	38	50º	1/11 (9,0909%)
15	27º	1/34 (2,9412%)	39	51º	1/10 (10,0000%)
16	28º	1/33 (3,0303%)	40	52º	1/9 (11,1111%)
17	29º	1/32 (3,1250%)	41	53º	1/8 (12,5000%)
18	30º	1/31 (3,2258%)	42	54º	1/7 (14,2857%)
19	31º	1/30 (3,3333%)	43	55º	1/6 (16,6667%)
20	32º	1/29 (3,4483%)	44	56º	1/5 (20,0000%)
21	33º	1/28 (3,5714%)	45	57º	1/4 (25,0000%)
22	34º	1/27 (3,7037%)	46	58º	1/3 (33,3333%)
23	35º	1/26 (3,8462%)	47	59º	1/2 (50,0000%)

Nº	Mês	Meta de Amortização	Nº	Mês	Meta de Amortização
24	36º	1/25 (4,0000%)	48	60º	1/1 (100,0000%)

Os meses indicados na tabela acima são contados a partir do mês da Data de Integralização Inicial, nos termos do item "Carência e Datas de Amortização". A Administradora divulgará aos titulares das Cotas Sênior da 1ª Série o cronograma com as datas de pagamento após a Data de Integralização Inicial.

9. **Insuficiência de Recursos**: caso, em qualquer Data de Amortização, os recursos da Classe sejam insuficientes para o pagamento integral da Meta de Amortização, observada a Ordem de Alocação de Recursos e a Reserva de Amortização, aplicar-se-á o procedimento de pagamento proporcional e postergação do saldo remanescente previsto no Anexo do Regulamento, sem que tal postergação configure inadimplemento da Classe, da Administradora ou da Gestora, ressalvada a configuração de Evento de Avaliação nas hipóteses ali previstas.

10. **Amortização Extraordinária**: as Cotas Sênior da 1ª Série poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, nas hipóteses e na forma previstas no Regulamento. Na hipótese de Amortização Extraordinária parcial, as Metas de Amortização subsequentes continuarão a ser apuradas na forma do item "Meta de Amortização" acima, sobre o valor remanescente das Cotas Sênior da 1ª Série.

11. **Subscrição e Integralização**: as Cotas Sênior da 1ª Série serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, do Termo de Adesão e Ciência de Risco e da declaração de enquadramento como Investidor Profissional, e integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio autorizado pelo Banco Central do Brasil, para a conta de titularidade da Classe indicada pela Administradora, no prazo previsto no respectivo Boletim de Subscrição. Não há aplicação inicial mínima, nem valores mínimos de movimentação ou de permanência.

12. **Índice de Subordinação Sênior**: a emissão e cada integralização de Cotas Sênior da 1ª Série estão condicionadas à observância, em base pro forma, do Índice de Subordinação Sênior previsto no Apêndice I do Regulamento, segundo o qual a soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinada Júnior deverá corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

13. **Oferta e Distribuição**: as Cotas Sênior da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, sujeita ao rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160. A distribuição será realizada pela Administradora, MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na modalidade prevista no item 7.2(ii) do Anexo do Regulamento, sendo devida Taxa de Distribuição de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o volume financeiro efetivamente distribuído, observado o mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil

reais), atualizado conforme previsto no Regulamento, limitada à Taxa Máxima de Distribuição. Não há outras instituições intermediárias.

Negociação: As Cotas Sênior da 1ª Série estarão sujeitas às restrições de negociação no mercado secundário previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que a sua cessão e transferência: (i) somente poderão ser realizadas entre Investidores Profissionais durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição; e (ii) após decorrido o prazo de 6 (seis) meses do encerramento da oferta, poderão ser negociadas com Investidores Qualificados, observadas as disposições do Regulamento do Fundo, do respectivo Anexo/Apêndice e da Resolução CVM nº 175/2022

14. **Classificação de Risco**: as Cotas Sênior da 1ª Série serão objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, com periodicidade mínima trimestral, nos termos do Anexo do Regulamento.

15. **Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos captados serão destinados à aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, em conformidade com a Política de Investimento, observados os Critérios de Elegibilidade e a Ordem de Alocação de Recursos.

16. **Encargos**: as Cotas Sênior da 1ª Série não suportam Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, Taxa de Distribuição ou quaisquer outros Encargos da Classe, ressalvada a absorção residual prevista no Anexo do Regulamento, nos termos do Apêndice I.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídos às demais Séries de Cotas Sênior que venham a ser emitidas, inclusive idêntica preferência e subordinação, exceto com relação ao Benchmark, aos prazos e aos valores de amortização e resgate, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

_____

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

_____

HUR GESTORA DE RECURSOS S.A.
Gestora